

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CAJURU

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo convida os interessados para a eleição de 7 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Gestão 2021/2023, na forma desse Edital, a realizar-se no dia 28 de setembro, a partir das 19:00h, com assembleia de eleição e apuração dos votos nas dependências da Casa Das Artes e Cultura “Profs Lucy e Teófilo Elias” de Cajuru , localizada à Rua Sampaio Moreira, n.º 420 – Centro . As fichas de inscrição estão disponíveis na referida Casa das Artes

REGULAMENTO

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

1.1. Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMPC, de acordo com o art. 4º da Lei nº 2089/2021:

I- Colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade mediante:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VI- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

VIII- apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX- propor ao Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidade;

X- apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XI- solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XII- submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, para homologação, resoluções de tombamento de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XIII – articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura;

XIV- participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do município;

XV- encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo para as providências necessárias;

XVI- solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo atos os gastos orçamentários;

XVII- prestar informações ao público sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – do município;

XX- promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório dos seus membros;

XXI- outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, gratuitamente, nas condições de Eleitor ou de Candidato a Conselheiro/Suplente:

- a) Eleitor – somente com direito a voto;
- b) Candidato à Chapa Conselheiro Titular/Suplente - com direito a voto e a ser votado.

2.2. Para a inscrição de candidato(a) a Conselheiro(a)/Suplente:

a. Serão aceitas inscrições realizadas na Casa das Artes e Cultura de Cajuru, presencialmente, à Sampaio Moreira, 420, Centro – Cajuru

b. Para as inscrições o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição, junto com os documentos obrigatórios mencionados no item 3.1, dentro do prazo estabelecido neste edital, na Casa das Artes e Cultura.

2.3. Para a inscrição de eleitor(a):

a. Serão aceitas inscrições feitas presencialmente na Casa das Artes e Cultura de Cajuru, localizada à Sampaio Moreira, n.º 420 – Centro.

3. DAS QUALIFICAÇÕES

3.1. Candidato a CONSELHEIRO/SUPLENTE:

I- Deverá estar com o cadastro municipal atualizado e 100% concluído junto à Casa da Cultura;

II- Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente ou por procuração

Das Inscrições.

No ato da inscrição, o candidato da chapa Titular/Suplente deverá entregar uma cópia de cada documento solicitado abaixo:

- a) Comprovante de residência de no mínimo 2 anos no Município de Cajuru;
- b) Documento de identidade oficial com foto, comprovando dezoito anos completos;
- c) Formulário de inscrição de Candidato a Conselheiro/Suplente representante da Sociedade Civil, indicando um único segmento artístico que deseje representar;
- d) Currículo detalhado comprovando mínimo de 02 anos de atuação na área pretendida, portfólio e, se houver, Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes (DRT, OMB, SUTACO, MEI e outros) que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;
- e) Cada pessoa só poderá se inscrever como candidato para um segmento artístico;
- f) Cada candidato só terá direito a um voto para um segmento artístico.

3.2. ELEITOR:

I- Deverá estar com o cadastro municipal atualizado e 100% concluído junto à Casa das Artes e Cultura de Cajuru;

Das Inscrições.

No ato da inscrição, o ELEITOR deverá entregar uma cópia de cada documento solicitado abaixo:

a) Comprovante atualizado de residência no Município de Cajuru;

b) Documento de identidade oficial, com foto, comprovando dezoito anos completos;

c) Pelo menos um dos documentos abaixo:

- Currículo;

- Atestado ou declaração referendada por grupo ou entidade do segmento pleiteado, quando houver;

- Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes (DRT, OMB, SUTACO, MEI e outros) que comprove sua atuação no respectivo segmento artístico de inscrição, quando houver;

d) Formulário de inscrição de Eleitor representante da Sociedade Civil, devidamente preenchido;

e) Cada pessoa só poderá se inscrever como eleitor para um segmento artístico com direito a apenas um voto.

4. DO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO

4.1. O cronograma das eleições seguirá as seguintes datas

Período de inscrição para eleitores e candidatos. 13/09/2021 a 24/09/2021

4.2. Assembleia de eleição, apuração e validação dos votos, realizado presencialmente na Casa das Artes e Cultura Profs. Lucy e Teófilo Elias, Rua Sampaio Moreira, 420– Centro, dia 28/09/21, a partir das 19:00h.

4.3. Publicação nos jornais impressos da cidade e mídias sociais dos candidatos eleitos ao CMPC Gestão 2021/2023.

5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

5.1. O CMPC será formado paritariamente por 14 (catorze) membros titulares, sendo 7 (sete) representantes da Sociedade Civil e 7 (sete) do Poder Público Municipal. Os primeiros eleitos por seus pares e os segundos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal.

5.2. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

5.3. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o art. 2º, da Lei 2089/2021, deverá obedecer à seguinte composição:

- a) Um representante da Associação Comercial de Cajuru;
- b) Um representante da área de Artesanato;
- c) Um representante da área de Artes Cênicas;
- d) Um representante da área de Manifestações Populares e Religiosas;
- e) Um representante da área de Artes visuais;
- f) Um representante da área de Música;
- g) Um representante da área de Patrimônio Histórico e Cultural

5.4. A representação do Poder Público, titular e suplente, de acordo com o art. 2º da Lei 2089/2021, deverá obedecer à seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- d) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria da Saúde;
- f) Um representante da Câmara Municipal.

5.5. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos – com mesma data de início e término para todos – podendo ser reeleito por mais um mandato.

5.6. Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o município.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados pelo Secretário de Esportes, Cultura e Turismo;

6.2. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

6.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Decidir impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo o resultado da eleição para homologação;
- e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f) Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

7. DA COMISSÃO FISCALIZADORA

7.1. A eleição será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscalizadora constituída por 03 (três) membros escolhidos por aclamação no início da Assembleia de Eleição para escolha dos membros da sociedade civil;

7.2. Os membros da Comissão Fiscalizadora não terão direito a voto ou a serem votados na eleição de escolha dos representantes da sociedade civil em questão.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – Sociedade Civil, será realizado com eleição no dia 28 de setembro de 2021, a partir das 19:00h, com assembleia instalada para eleição e apuração dos votos, no mesmo dia, na Casa das Artes e Cultura, Rua Sampaio Moreira, 420 – Centro.

8.2. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

8.2.1-- Instalação da Assembleia de Eleição 19:00

8.2.2 Processo de votação será realizado a partir das 19h:30min

8.2.3 - Contagem dos Votos

8.2.4 - Aclamação do resultado

8.3. Caso haja a vacância em qualquer dos segmentos, caberá à nova gestão, depois de empossada, realizar a eleição para o preenchimento total das vagas.

8.4. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral no seu segmento artístico comprovado;

8.5. O Eleitor poderá votar nos candidatos inscritos;

8.6. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

8.7. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos e acompanhados pelos membros da Comissão Fiscalizadora;

8.8. Serão considerados eleitos, na condição de titulares e suplentes, a chapa mais votada em cada segmento artístico de representação;

8.9. Em caso de empate em qualquer dos segmentos artísticos, caberá à Comissão Eleitoral decidir se realizará nova votação.

8.10. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, juntamente com a relação dos titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais;

8.11. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.12. Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto Municipal publicado pelo Chefe do Executivo, juntamente com os representantes do Poder Público.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será afixado em local visível, no recinto da Assembleia de Eleição, listagem com todos os eleitores e candidatos;

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.3. A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será publicada na imprensa local, assim como em mídia sociais.